

CONVÊNIO Nº 2/2020

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO E
O MUNICÍPIO DE PARATY-RJ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Castelo, Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **TRE**, e o Município de Paraty, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 29.172.475/0001-47, com sede na Alameda Princesa Isabel, s/n, Pontal, Paraty-RJ, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista o que consta do artigo 62 e seus incisos, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **RESOLVE** ajustar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Fundamento legal) – O presente convênio reger-se-á por toda legislação aplicável e em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08.06.1994.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto) – Visa o presente convênio estabelecer as condições pelas quais o MUNICÍPIO cooperará com o TRE por ocasião do Pleito Eleitoral a ser realizado nos dias 15/11/20 (primeiro turno) e 29/11/20 (segundo turno), através do fornecimento de suplementação de combustível (gasolina comum e óleo diesel).

CLÁUSULA TERCEIRA – Por força do presente convênio, o MUNICÍPIO fornecerá ao Juízo Eleitoral da Comarca de Paraty, a título de suplementação, 2.200 (dois mil e duzentos) litros de combustível, sendo 1.000 (um mil) litros de gasolina comum e 1.200 (um mil e duzentos) litros de óleo diesel, para o abastecimento de veículos e embarcações utilizados no transporte de equipamentos e pessoal necessários à realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento da suplementação do combustível, constante da Cláusula Terceira, ocorrerá mediante a emissão de requisição própria do MUNICÍPIO, em quantidade necessária a suprir as necessidades, devendo o TRE manter funcionário responsável pelo controle do combustível a ser fornecido, devendo o mesmo devolver à Secretaria de Administração Municipal as requisições não utilizadas, para futura prestação de contas nos termos do artigo 116 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – O combustível objeto da presente cooperação será fornecido através da empresa que mantém contrato com o MUNICÍPIO, qual seja: Enseada Boa Vista Marina e Transporte Ltda., localizada na Rodovia BR 101 Km 578,7 – 1º Distrito – Praia da Boa Vista - Paraty - RJ, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 31.107.261/0001-39.

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio vigorará pelo prazo necessário à realização do pleito eleitoral, constante da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente convênio poderá desdobrar-se em Termos Aditivos, caso haja necessidade devidamente justificada pelas partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente convênio caberá ao Secretário Municipal de Administração e ao servidor indicado pelo TRE, ficando neste ato designado o Chefe de Cartório da 57ª Zona Eleitoral como responsável pelo controle da suplementação de combustível, na forma das Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do presente instrumento, podendo, eventualmente, ser designada outra pessoa para desempenhar a referida função, a critério do MM. Juiz Eleitoral.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões surgidas em decorrência do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O TRE e o MUNICÍPIO providenciarão a publicação deste convênio, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, no Diário de Justiça Eletrônico e no órgão de imprensa encarregado das publicações oficiais do Município de Paraty, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Município de Paraty procederá ao encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação 161 daquela Corte de Contas.


E por estarem assim convencionadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, perante duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2020.


Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro


LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito do Município de Paraty

TESTEMUNHAS

NOME:  Walter Ribeiro Gomes
Chefe de Cartório
Mat. 00706262- TRE/RJ

CPF: 58374760168.

NOME:  Pamela Idmery de Jesus

CPF: 338752867-07

